



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



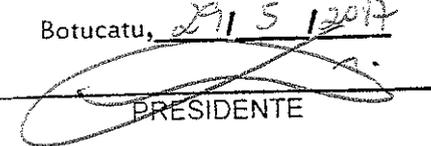
REQUERIMENTO Nº. 496

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/5/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 29/5/2017

  
PRESIDENTE

Considerando que o "título" de Utilidade Pública, concedido a entidades, fundações ou associações civis, significa o reconhecimento por parte do Poder Público de que referidas instituições, em consonância com o seu objetivo social, são prestadoras de serviços de interesse da coletividade e não possuem fins lucrativos;

Considerando que a concessão desse "título" proporciona às entidades condecoradas acesso à determinados benefícios que permitem melhorar e ampliar ainda mais os serviços que prestam à coletividade;

Considerando que existem, em Botucatu, diversas instituições que já foram reconhecidas como de "Utilidade Pública";

Considerando ainda que, inexistente instrumento legal em nosso município que normatize os requisitos necessários à obtenção do título de Utilidade Pública, diferentemente do que ocorre em diversos outros municípios e nas esferas estadual e federal,

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Botucatu, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando que, juntamente com a Secretaria competente, realize estudos e informe sobre a possibilidade de elaborar Projeto de Lei com a finalidade de regulamentar os requisitos necessários à obtenção do título de "Utilidade Pública Municipal" a entidades, fundações ou associações civis. A título de sugestão, segue em **anexo**, minuta de Projeto de Lei que versa sobre destacado tema.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 29 de maio de 2017.

  
Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCCHESI**  
PSDB

MINUTA

PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_

*“Estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal”.*

....., Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Botucatu com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Ser legalmente constituída e ter sede no município de Botucatu;
- II – Possuir personalidade jurídica;
- III – Possuir caráter assistencial, sem fins lucrativos;
- IV – Previsão estatutária de quem em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;
- V – Não remunerar, a qualquer título, os cargos de Diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados;
- VI – Promover educações artísticas, culturais, assistenciais ou filantrópicas;
- VII – A Diretoria deve ser constituída por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Botucatu, mediante comprovação;
- VIII – Estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos anteriores ao da concessão, dentro de suas finalidades;

Art. 2º São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

- I – Estatuto consolidado;
- II – Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – CPF e cédula de identidade do representante legal;
- V – Certificado de registro de entidade de fins filantrópicos ou registro na Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso;
- VI – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- VII – Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;
- VIII – Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

IX – Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

X – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI – Certidão negativa de débitos no INSS;

XII – Atestado expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre funcionamento e os serviços prestados pela entidade;

XIII – Relatório circunstanciado das atividades nos dois anos anteriores a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;

XIV – Plano de Trabalho.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública municipal fica obrigada a publicar na imprensa oficial do Município, anualmente, a demonstração de despesa e receita realizadas no exercício anterior, assinada por contador devidamente habilitado.

Art. 4º A declaração de utilidade pública municipal se dará mediante projeto de lei de iniciativa concorrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.